

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: alínea c) do n.º 1 do art.18.º
- Assunto: Taxas - Prestação de serviços de acesso a espaço com piscina, área jardinada com espreguiçadeiras e bar de apoio
- Processo: n.º 2573, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2011-10-20.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ....**A**...», presta-se a seguinte informação.

**1.** A requerente vem solicitar esclarecimento quanto à taxa a aplicar à prestação de serviços consubstanciada no acesso a espaço com piscina, área jardinada com espreguiçadeiras e bar de apoio.

**2.** O sujeito passivo, pela análise efectuada ao Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes (SGRC), iniciou a actividade de "Hotéis com restaurante" e "Com.ret. Combustível para veiculos a motor, estab. Espec., N.E.", a que se referem os CAE' s, respectivamente, 55 111 e 47 300 da tabela de Classificação Portuguesa de Actividades Económicas.

**3.** A verba 2.15 da Lista I anexa ao CIVA estabelece que são sujeitos à taxa reduzida de 6% os *"espectáculos, manifestações desportivas e outros divertimentos públicos. Exceptuam-se:*

*a) Os espectáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria;*

*b) As prestações de serviços que consistam em proporcionar a utilização de jogos mecânico e electrónicos em estabelecimentos abertos ao público, máquinas, flippers, máquinas para jogos de fortuna e azar, jogos de tiro eléctricos, jogos de vídeo com excepção dos jogos reconhecidos como desportivos"*

**4.** O Ofício - Circulado n.º 30 124 de 2001.02.14, refere que deve entender-se como abrangidas pela taxa reduzida de 6%, por enquadramento na verba 2.15 da Lista I anexa ao CIVA, apenas os bilhetes de ingresso, em espectáculos, manifestações desportivas e outros divertimentos públicos.

**5.** Nesta conformidade, as prestações de serviços consubstanciadas na utilização de piscinas, áreas jardinadas com espreguiçadeiras e bar de apoio, não consubstanciam prestações de serviços enquadradas na referida verba pelo que não beneficiam do enquadramento na verba 2.15 da Lista I, sendo tributadas á taxa normal.